



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 020 DE 14 DE março

DE 1.994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando, para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, procurando atender uma solicitação da Diretoria do BARRATRADIÇÃO, visando obter deste Município, Declaração de UTILIDADE PÚBLICA da entidade.

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos e que tem como objetivo preservar e manter o patrimônio histórico-cultural de Barra do Garças e região, restabelecendo e aviventando as tradições do nosso povo.

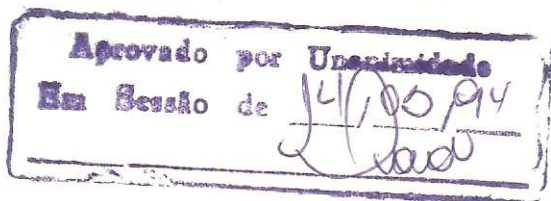
Anexo, segue a documentação, provando sua existência legal, o que não exitamos a atestar o seu funcionamento, já que se tornou pública e notória suas atividades, através de diversos eventos afins a entidade.

Por tais fundamentos, esperamos seja o referido Projeto apreciado e aprovado, nos termos da legislação em vigor.

Barra do Garças-MT., 14 de março de 1994.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 14 DE março DE 1.994.

"Declara de utilidade pública Municipal a entidade que menciona".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal O CENTRO DE CULTURA, HISTÓRIA E TRADIÇÃO DE BARRA DO GARÇAS-MT "ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO" - BARRATRADIÇÃO, inscrito no CGC sob o nº 32.968.166/0001-92, sediado nesta cidade, provisoriamente na Chácara Lajedo, às margens do Córrego Voadeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

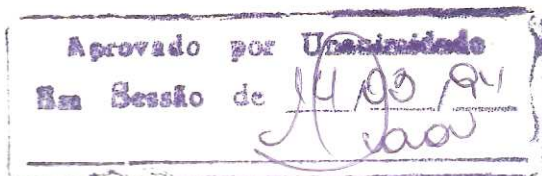
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 14 de março de 1.994.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

*Procuradora
Em caráter
mensural*

W. M. M. M. M.

O CENTRO DE CULTURA HISTÓRIA E TRADIÇÕES DE BARRA DO GARÇAS, "ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO" - com a sigla BARRATRADIÇÃO, vem através de seu Presidente requerer a Vossa Excelência, se digne a encaminhar a Câmara Municipal, um Projeto de Lei, para que seja a Entidade citada acima, reconhecida como UTILIDADE PÚBLICA no âmbito Municipal.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Barra do Garças-MT., 03 de março de 1994.

Centro de Cult. História e Tradic.
de Barra do Garças
BARRATRADIÇÃO

Maria Madalena de Assunção Maia
CGC 32.968.166/0001-92

Dra. MARIA MADALENA DE ASSUNÇÃO MAIA

- PRESIDENTE -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A T E S T A D O

ATESTO para que produza seus legais e jurídicos efeitos que: O CENTRO DE CULTURA, HISTÓRIA E TRADIÇÃO DE BARRA DO GARÇAS-MT "**ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO**" = **BARRATRADIÇÃO**, sediada nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.968.166/0001-92 encontra-se em pleno funcionamento de suas atividades, estando funcionando provisoriamente na Chácara Lajedo, às margens do Córrego Voadeira.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 03 de março de 1994.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Transcrição da Ata de Fundação

Ata nº 001/89

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, após várias reuniões já realizadas, reuniram-se novamente um grupo de barragarcenses com a finalidade exclusiva de fundarem uma Entidade sem fins lucrativo, sem caráter religioso ou político partidário com objetivo de preservar e defender o Patrimônio histórico cultural de Barra do Garças. Valorizando as "coisas da terra" e integrando socialmente o barragarcense. Nesta oportunidade, foi escolhido o nome da Entidade recém fundada de: "Centro de Cultura, História e Tradições de Barra do Garças, Antonio Paulo da Costa Bilego" sintetizado pela sigla "BARRATRA - DIÇÃO". Foi escolhido o nome do Sr. Bilego, por unanimidade, numa justa homenagem como pioneiro e primeiro prefeito municipal de Barra do Garças. Várias opiniões e idéias foram dadas pelos presentes, algumas discutidas as viabilidades de realizações, outras, acatadas de imediato, como a de fazer uma galinhada com os objetivos de: reunir o barragarcense e angariar fundos para nossa Entidade. todos os detalhes deste primeiro evento foram acertados. A seguir, com a palavra o idealizador da Entidade, Nivaldo Rios Paiva, solicitou aos presentes, que fosse constituída provisóriamente uma diretoria e que, assim que estivessem empossados em seus respectivos Cargos, o que aconteceria nesta reunião, iriam tomar as providências necessárias no sentido de confeccionar o Estatuto desta Entidade, ou seja, do Barratradirão. E que agissem com a maior brevidade possível, para que pudessemos registrar a Entidade e reconhecê-la como utilidade Pública nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal. Em seguida, passaram a compor a chapa única com os seguintes nomes escolhidos: Para a presidência, o Sr. Rui Dourado de Castro, Vice Ubaldira Belém Moreira Lima, a Srª Braulina Silva Morbeck como 1ª tesoureira, o Sr. Antonio Mariano da Silva (Tonhá) como 2º Tesoureiro. As Srªs Maria auxiliadora Silva Sales e Maria Auxiliadora Nápoles Dourado, respectivamente como 1ª e 2ª secretária. Os demais presentes, manifestaram seu apoio a esta chapa. E nada mais havendo o que contar, deu-se por encerrada esta reunião às vinte e uma horas e quarenta minutos. Foi lavrada a presente Ata que após lida e

aprovada foi assinado pelos presentes. Barra do Garças dezoito de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

1. Antonio Mariano da Silva
2. Ubaldira Belém Moreira Lima
3. Rui Dourado de Castro
4. Braulina Silva Morbeck
5. Renilda Santis Bosaipo
6. Isabel Figueiredo Golin
7. Maria Madalena da Assunção Maia
8. Maria Auxiliadora Silva Sales
9. Jose Moreira Lima Filho
10. Moises Alves do Nascimento
11. Celerinda Costa Neta
12. Raimundo Alves do Nascimento
13. Enoi C Costa do Nascimento
14. Izabel Maria
15. Valdon Varjão
16. Maria do Rosario Peres Varjão
17. Milton Mendes Junior
18. Garcita Abadia Belém
19. Eldo Jacarandá Junior
20. Helena Costa Jacarandá
21. Lazaro Sipriano de Carvalho
22. Diacuy Belém Jehá
23. Getulio Teixeira de Souza
24. Jose Fleuri Belém Moreira Lima
25. Dalton Roberto Mariano da Silva
26. Melchides Mota
27. Eliomar Queiroz
28. Geovan Mariano da Silva
29. Rodrigo Freitas da Silva
30. Nelcy Aires Siqueira Belém
31. Anisvaldira Macêdo de Brito
32. Maria Dolores Gomes Machado

Maria Madalena da Assunção Maia
Presidente

RG Nº 851.877-SSP/MT

CPF Nº 173 110 551-72

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT
PROTOCOLO
Nº 6.291 de 25 de Agosto A
Em 22 / 03 / 19 93
Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento
das fls. _____ do livro AF " sob
nº 876 de ordem, em 22/03/93

Oficial

Cartorio do 1º Ofício B. Garças Mt
Reconheço verdadeira a os
firmas de Nelcy Siqueira
na da Assunção Maia e
Ubaldira B. Moreira Lima
Em testemunho _____ de verdade
Barra do Garças 22/03/93
Tabelião

Ubaldira Belém Moreira Lima

Vice-Presidente

RG Nº 144.834 SSP/MT

CPF Nº 451 784 531-15

ESTATUTO DO CENTRO DE CULTURA, HISTÓRIA E TRADIÇÕES DE BARRA DO GARÇAS
- "ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO" - BARRATRADIÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1 - O Centro de Cultura, História e Tradições de Barra do Garças, "Antonio Paulo da Costa Bilego", fundado aos dezoito dias do mês de agosto do ano de um mil, novecentos e noventa, cujo título é sintetizado pela sigla "BARRATRADIÇÃO", sociedade civil com duração indeterminada, sem fins lucrativos e sem caráter religioso ou político partidário, tem sua ação e representação nesta cidade de Barra do Garças e reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2 - O BARRATRADIÇÃO tem como finalidade preservar e defender o patrimônio histórico-cultural regional, valorizando as "Coisas da Terra" e integrando socialmente o Barragarcense.

Art. 3 - No cumprimento de sua finalidade, propõe-se a:

- 1) congregar o maior número possível de moradores da cidade que estejam de fato, dispostos a trabalhar pelo crescimento e desenvolvimento de Barra do Garças e desta localidade.
- 2) dar apoio ao barragarcense no que se refere à assistência social e recreativa, ao menor, ao adulto e ao idoso.
- 3) reconstruir a história de Barra do Garças:
 - a) revitalizando manifestações que definam a identidade cultural e artística do barragarcense;
 - b) proporcionando o encontro do jovem com a identidade cultural da região, possibilitando a troca dinâmica da cultura local com pessoas e grupos ligados à cultura do Centro-Oeste, de outras regiões brasileiras e de outros países.
 - c) zelando pela conservação dos acervos históricos, geográficos, culturais e patrimoniais da região.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT
PROTOCOLO
Nº 623 is 2521, livro A
Em 22 / 03 / 19 93

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO
CERTIFICO que registrei este documento
des fls. _____ do livro AF " sob
nº 877 de ordem, em 22/03/93

_____ Oficial

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Município de Barra do Garças
Escritório de Registro Civil
R. João de Deus, s/nº - Barra do Garças - MT
Telefone: (35) 323-1111

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 4 - A Sociedade será constituída por número ilimitado de moradores de Barra do Garças que, aceitando as normas deste Estatuto, estejam empenhadas na manutenção, preservação e fortalecimento da Entidade, sem distinção de raça, credo, cor, convicção política, sexo ou condição social.

Parágrafo Primeiro - É considerado morador de Barra do Garças, para efeito deste Estatuto, as pessoas que aqui fixaram residência há mais de dez anos.

Parágrafo Segundo - Faz prova de residência, atestado firmado por duas pessoas idôneas moradoras na cidade de Barra do Garças, há no mínimo, dez anos e participantes ativos desta Entidade.

Art. 5 - O quadro Social da Entidade compõe-se das seguintes categorias de associados:

- W.P.*
Almeida
- a) Sócios Fundadores - são os moradores que inspirados por um único objetivo de preservação e defesa do patrimônio histórico-cultural, idealizaram esta Entidade e participaram de sua fundação;
 - b) Sócios Comuns - são os moradores que imbuídos dos objetivos da Entidade e, aceitando as normas e condições deste Estatuto, se inscreveram e tiveram suas inscrições aprovadas;
 - c) Sócios Honorários - são todas as pessoas físicas ou jurídicas que, por proposta de qualquer membro da Diretoria, tenham, a critério do Conselho Deliberativo, prestado relevantes serviços ao Centro, ou tenham dado contribuição excepcional para a formação do patrimônio do mesmo;
 - d) Sócios Beneméritos - são as pessoas que anualmente, por decisão da Entidade, foram agraciadas pelo seu reconhecido valor no contexto da cultura regional, meio-ambiente e desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Art. 6 - Os sócios fundadores e os comuns, pagarão uma mensalidade fixada pela Diretoria e aprovada obrigatoriamente em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os sócios fundadores só pagarão a mensalidade durante os quatro primeiros anos de vida da Entidade. Após, estando quites com todas as obrigações, passarão a sócios remidos.

Art. 7 - Os Sócios Honorários e Beneméritos não votam nem serão votados, não podem ocupar cargos de nomeação nem participar das Assembleias Gerais, embora possam assistí-las.

Art. 8 - Os sócios não respondem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 9 - São direitos dos Sócios:

- 1) discutir e votar em Assembleia Geral;
- 2) ser votado para os cargos eletivos do Centro, respeitados os dispositivos deste Estatuto;
- 3) requerer com dois terços dos sócios, convocação de Assembleia Geral, expondo os motivos da convocação;
- 4) participar das atividades promovidas pela Entidade;
- 5) ser informado dos acontecimentos através de anúncios, boletins, rádios ou outros meios de difusão;
- 6) propor à Presidência todas as medidas que julgar necessárias ao engrandecimento da Entidade.

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) desempenhar com responsabilidade o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- c) efetuar, pontualmente, o pagamento da mensalidade fixada pela Diretoria;
- d) respeitar e acatar as decisões da diretoria, desde que tais decisões não contrariem o presente Estatuto;
- e) colaborar para a expansão e aperfeiçoamento das atividades do Centro, visando à consecução dos seus objetivos institucionais.

Art. 11 - O sócio deixará de fazer parte do quadro social por sua livre e espontânea vontade ou por expressa determinação do Conselho Deliberativo, caso seja constatada falta grave do associado, não lhe assistindo, em qualquer hipótese, direito à indenização ou outras vantagens, a qualquer título.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 12 - O Centro de Cultura, História e Tradição de Barra do Garças, "Antonio Paulo da Costa Bilego" será organizado administrativamente da seguinte forma:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Coordenadorias
- d) Conselho Deliberativo
- e) Conselho Fiscal

Seção I

Dá Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral é a instância de decisão soberana e constituir-se-á das categorias de Sócios fundadores e comuns, em pleno exercício de seus direitos e deveres Estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

Handwritten signature and initials in black ink, located to the left of the list items for Art. 14.

- a) Elegem os membros da Diretoria e dos Conselhos e empessá-los.
- b) Discutir e decidir sobre as alterações Estatutárias ou dissolução da Entidade.
- c) Discutir e fiscalizar todas as atividades do Centro.
- d) Discutir e decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou doar bens patrimoniais da Entidade.
- e) Homologar a prestação de contas apresentada pela Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal.
- f) Punir e destituir membros que tenham praticado infração grave que justifique tais medidas, apuradas em processo regular.
- g) Decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto e por solicitação do conselho Deliberativo.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á semestralmente ou extraordinariamente quando se fizer necessário, para deliberação de assuntos de alto interesse da Entidade.

Parágrafo Único - A convocação dos sócios para a Assembléia Geral extraordinária, será feita pela Diretoria através de

com antecedência de, no mínimo, dez dias, quando a pauta tratar de alteração estatutária e quarenta e oito horas para outros assuntos.

Art. 16 - Para que a Assembleia Geral seja instalada pelo Presidente em primeira convocação, é necessária a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um. Em segunda convocação, uma hora após, com um terço dos associados.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas num mesmo instrumento, desde que delas constem os prazos para cada uma delas.

Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria do "Barratradição" será composta de um presidente, um vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e, inicialmente três coordenadores: um artístico-cultural, um de ação Social e um de Desportos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e dos conselhos serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos e destituídos.

Art. 18 - A Diretoria do "Barratradição" reger-se-á pela seguintes normas:

a) Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente.

b) Deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

c) As deliberações serão consignadas em atas.

Art. 19 - Compete à diretoria:

a) Administrar o patrimônio social, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Regimentos e decisões das Assembleias Gerais;

b) Admitir e demitir sócios mediante a apreciação do Conselho Deliberativo;

c) Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício, submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo e apresentá-la à Assembleia Geral para aprovação fi-

- d) Programar e fazer executar as atividades que assegurem a finalidade e a execução dos objetivos da Entidade;
- e) nomear e contratar funcionários e fixar seus vencimentos, ouvindo os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- f) Adquirir, vender, hipotecar os bens imóveis da Entidade de acordo com o Art. 13, alínea "d" deste Estatuto;
- g) Firmar convênios com entidades congêneres ou não, com instituições públicas ou privadas, desde que voltadas para o atingimento dos objetivos da Entidade e ouvido o Conselho Deliberativo;
- h) Autorizar despesas extraordinárias e de emergência com aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- c) Assinar a correspondência oficial e, com o primeiro tesoureiro, assinar o movimento financeiro e bancário;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as Resoluções da Diretoria, dos Conselhos e das Assembléias Gerais;
- e) Exercer o voto de desempate nas decisões da Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir e exercer as atribuições de Presidente, em caso de impedimento de funções, transitória ou definitivamente.

Art. 22 - Compete ao primeiro Secretário:

- a) Dirigir os trabalhos da secretaria;
- b) Organizar a documentação da Entidade;
- c) Preparar e apresentar, juntamente com o Presidente todos os relatórios a serem divulgados nas reuniões da Diretoria, dos Conselhos ou no final de cada gestão.

Art. 23 - Compete ao segundo secretário:

- a) redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Cadastrar os sócios do Centro;
- c) substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou im-

pedimentos.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Manter atualizado e em ordem o Livro-Caixa;
- b) Receber e fazer os pagamentos a entidade, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente da Entidade;
- c) Elaborar, juntamente com a Diretoria, plano orçamentário do Centro;
- d) Fazer mensalmente o balancete do Centro.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Fazer a contabilidade do Centro, registrando-a em livro próprio, segundo as normas técnicas em vigor;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- c) Assinar cheques e recibos juntamente com o Presidente da Entidade, quando em substituição ao Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo Único - Serão responsáveis solidariamente pela exatidão do movimento financeiro da Entidade, os Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Das Coordenadorias

Art. 26 - Compete ao coordenador Artístico Cultural, divulgar a história, cultura e tradição de Barra do Garças, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Congregar pessoas e grupos ligados à cultura, aos usos e costumes barragarcense e regional; promovendo a aproximação e intercâmbio cultural e artístico sob todos os seus aspectos.
- b) Proporcionar o encontro do público com o artista e sua obra de arte.
- c) Incentivar e promover intercâmbio com outras instituições culturais, nacionais e até estrangeiras.
- d) Divulgar e incentivar o artista da terra.

Art. 27 - Compete ao Coordenador de Ação Social, contribuir no serviço de assistência e promoção social da comunidade barragarcense, cabendo entre outras as seguintes atribuições:

- a) realizar estudos, procedendo levantamentos de situações sócio-econômico-cultural, visando a identificação de pro-

- b) celebrar convênios, termos de cooperação com estabelecimentos de saúde, de assistência jurídica, com instituições sociais, governamentais e particulares, a fim de oferecer aos sócios, dentro de suas possibilidades, serviços de assistência e promoção social.
- c) apoiar e incentivar a preservação ambiental, junto às entidades educacionais nos diferentes seguimentos da sociedade;
- d) atuar em conjunto com outras entidades afins, no sentido de reivindicar uma política ambiental mais presente por parte do poder público.

Art. 28 - Compete ao Coordenador de Desportos:

- a) desenvolver, incentivar e apoiar ações que viabilizem a prática de atividades esportivas, de recreação e de lazer;
- b) promover intercâmbio entre a Entidade e outros organismos de desportos a fim de proporcionar aos sócios, encontros esportivos que contribuam para sua integração sócio-cultural.

Art. 29 - De acordo com as necessidades da Entidade, após aprovação do Conselho Deliberativo e votação em Assembleia Geral poderão ser criadas, tantas coordenadorias quantas forem necessárias à operacionalização dos objetivos da Entidade

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo:

Art. 30 - O Conselho Deliberativo é constituído por dezesseis membros, sendo oito efetivos, eleitos entre os sócios fundadores e oito suplentes.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros efetivos um Presidente e um Secretário.

Art. - 31 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) deliberar sobre os encaminhamentos da Diretoria e do Conselho Fiscal aprovando-os se estiverem de acordo com a filosofia, objetivos e princípios estatutários da Entidade;

b) aprovar o Regimento Interno, o orçamento anual, o plano de trabalho, os relatórios de atividades, as prestações de contas e balanço geral da Entidade;

- c) definir critérios para fixação do valor da mensalidade para aprovação de sócios e outras atribuições;
- d) escolher novos membros do conselho Fiscal, quando se esgotarem as substituições pelos suplentes.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de desempate.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal é constituído por seis sócios fundadores, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus integrantes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Entidade, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e emitir parecer a respeito das contas em geral: balanços, balanços, prestação de contas;
- b) examinar livros, registros e todos os documentos de escrituração, apresentando relatórios ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;
- c) opinar sobre matéria de interesse financeiro da Entidade, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao final de cada mês e extraordinariamente por convocação da Diretoria do Conselho Deliberativo, ou por solicitação de dois terços dos sócios fundadores e comuns.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

- Art. 35 - O Patrimônio do BARRATRADIÇÃO, é constituído dos bens imóveis, móveis, utensílios, títulos que a Entidade vier a adquirir, doações, subvenções, contribuições e auxílios que vierem a ser concedidos por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda por receitas adquiridas de suas próprias atividades.
- Art. 36 - A venda ou alienação de bens do patrimônio do BARRATRADIÇÃO, só poderá ser feitas por decisão dos sócios em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da Receita e das Despesas

- Art. 37 - A Receita do Centro é classificada em:

- Wb*
- a) Ordinária - quando constituída pelo produto das mensalidades dos associados e juros e correções provenientes de depósitos bancário e outros rendimentos fixos;
- em nome*
- b) extraordinários - constituída pelas doações, subvenções e rendas eventuais.

- Art. 38 - O Centro aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único - O Centro poderá, dentro de suas possibilidades, e mediante aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, financiar a participação de membro da Diretoria ou de qualquer sócio que represente a Entidade, em atividades sócio-culturais de interesse da Entidade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Da Elegibilidade

- Art. 39 - Poderá concorrer dos cargos da Presidência e dos demais cargos da Administração da Entidade, os associados que:
- a) tenha seus últimos vinte anos de residência fixa nesta cidade;
- b) tenha participado no mínimo de cinco reuniões ou exa-

- c) estar quites com todas as obrigações de associado;
- d) apresentar a Chapa para concorrência, constando todos os componentes em suas respectivas funções.

Parágrafo Único - O voto será secreto e será eleita a Chapa que obter a maioria simples de votos.

Art. 40 - O exercício social flui em trinta e um de dezembro de cada ano, data em que será feito um balanço geral do patrimônio elaborados em relatórios de atividades e previsão orçamentária para o ano seguinte, para serem aprovadas e homologadas pelos órgãos competentes.

Art. 41 - A Associação só poderá ser dissolvida pelo voto direto de dois terços dos sócios em Assembléia especialmente convocada pela Diretoria e Conselho Deliberativo, para esse fim. E, nesse caso, o seu patrimônio, será revestido a entidade análoga do Centro Oeste e em pleno funcionamento, preferencialmente de Barra do Garças.

Art. 42 - É vedada a remuneração sob qualquer forma, aos membros da Diretoria e demais cargos e Conselhos, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, ou outras vantagens aos sócios.

Art. 43 - A ampliação da estrutura da Entidade será feita gradativamente, de acordo com as possibilidades financeiras a critério da Diretoria da Entidade.

Art. 44 - As normas internas da Entidade, serão regimentadas posteriormente.

Art. 45 - É vedada qualquer publicação ou manifestação em nome da Entidade, sem previa autorização da Diretoria.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 47 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro, após análise e aprovação dos sócios fundadores.

Centro de Cultura, História e Tradições de Barra do Garças - "ANTONIO PAULO DA COSTA BILEGO" - BARRATRADIÇÃO

Barra do Garças, 01 de julho de 1992

Maria Madalena da Assunção Maia
Presidente

Ubaldira Belem Moreira Lima
Ubaldira Belem Moreira Lima
Vice-Presidente

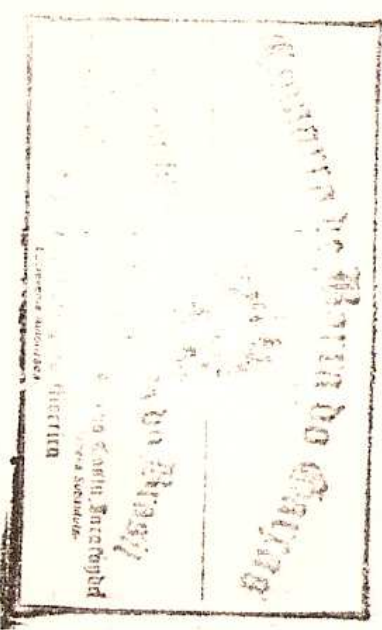
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento

nas fls. do livro "A F." sob

no 817 de ordem, em 22/03/93

Official



REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
Nº 817 de ordem, em 22/03/93

22/03/93

Cartório do 1º Ofício B. Gargas
Foroço verdadeira
fundo de M^{te} Madalena
do Osório, Maria e Liberdade
que Bolívar J. Pereira
Em testemunha do
Bata do Curador 22/03/93

Taboão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.968.166/0001-92

ATIV. PRINCIPAL
61.99

VÁLIDO ATÉ
30/06/95

NATUREZA JURÍDICA
15 - FUNDAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
173110551-72

ÓRGÃO DO DPrF
12462 (0130103) - BARRA DO GARÇA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CENTRO DE CULT HISTORIA E TRADIC DE BARRA DO GARÇAS

NOME FANTASIA
BARRATRADIÇÃO

LOGRADOURO
RUA PRESIDENTE VARGAS

NÚMERO
34

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
78600

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BARRA DO GARÇA

UF
MT

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M930589



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão analisando, o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece parecer FAVORÁVEL, a qual constatou ser o mesmo LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 14 de março de 1.994.


Ver. VALDON VARJÃO

Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 020/04*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
ATIRON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AONELLI			
ANTONIO DE FARIAS		<i>Presente</i>	
CEISO MARTINS SPOHR		<i>Presente</i>	
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARRIÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÉLINO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Presente*

Aprovação por *14/20/04*
 Na Sessão de *14/02/04*